

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001 CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – Pl.

	ncial nº 007/2016 n. nº 008/2016
	FLS. N°
RUBRICA	

TERMO DE CONTRATO Nº: 010/2016 - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2016

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial № 007/2016 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de: Lote I - Exames radiológicos específicos a serem realizados na cidade de Picos-PI para pessoas carentes deste Município, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

CONTRATADA: MEDCENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - EPP

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, FONTE DE RECURSO: FMS - Fundo Municipal de Saúde PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2016, a contar da data da assinatura do contrato.

Pela presente contrato, de um lado o **Município de São Luís do Piauí - PI**, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, residente e domiciliado nesta bidade, portador do CPF nº 397.241.073-53 portador do documento de Identificação RG 805.676 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **MEDCENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – EPP**, com sede Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 629, Bairro Centro, Picos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.208.252/0001-97, Insc. Municipal 063357, telefones (89)3422-3300, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Socio Administrador o Sr. José Almir de Sá JR, portador do documento de idntificação RG nº 2.001.002.225.211 SSP-CE, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 097/2011 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Pregão o(a) Contratação de empresa especializada na realização de: Lote I - Exames radiológicos específicos a serem realizados na cidade de Picos-PI, para pessoas carentes deste Município, de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. A quantidade total dos serviços é aquela descrita no Anexo I Termo de Referencia.
- 2.2. O fornecimento dos serviços será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, até 31 de dezembro de 2016.
- 2.3. O prazo para a entrega dos exames será o indicado na Ordem Fornecimento.
- 2.9. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações de odor e cor, remendos, furos na embalagem, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.10. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O ajusté vigorará até 31 de dezembro de 2016 a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA (	UARTA - DO VALOR DO	CONTRATO E DOS	and the same of th
Raimundo Renato V	cente de Araújo Sousa	N. H.	José Almir de Sa JR

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa Contratante osé Almir de Sá JR Contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – Pl.

4.1. O preço que vigorará no presente contrato importa em R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do serviços, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

4.3. Não haverá qualquer reajuste de preços.

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso: FMS - Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 33.90.39.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos serviços, em compatibilidade com as brigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.
- 5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.
- 5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os serviços possuem registro no órgão competente.
- 5.5. A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos exames.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.
- 5.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 6.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta carta contrato.
- 6.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
  - 6.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
  - **6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa Contratante José Almir de Sá JF Contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001 CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – Pl.

Pregão Presencial nº 007/2016 Processo Adm. nº 008/2016
EIS Nº
FLS. N*

7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.

7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo

segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito

a Contratada.

".6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução consiste no(a) Contratação de empresa especializada na realização de: Lote I Exames radiológicos específicos a serem realizados na cidade de Picos-PI para pessoas carentes deste Município, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referencia ANEXO I.
- 8.2. A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

# CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTÉ: Av. Luís Borges de Sousa, nº 660, Bairro Centro, CEP: 64.638-000.

CONTRATADA: Av. Nossa Senhora de Fatima, 629, Centro, Picos-Pl.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa Contratante José At<del>mir de S</del>á JR



Testemunhas:

01.

Nome

RG. nº

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001 CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

	sencial nº 007/2016
Processo A	dm. nº 008/2016
	FLS. N°
RUBRICA	

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Bocaina - PI, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 007/2016, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Luís do Piauí - PI, 07 de março de 2016
Mush
Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa - Prefeito Municipa
CPF: 397.241.073-53, RG 805.676 - SSP-PI
CONTRATANTE ,
pw 1º do leoms de J. H. Telus
MEDCENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - EPP
José Almir de Sá JR – Sócio Administrador
CONTRATADA
2
Nome
RG. nº